

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR  
CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, com o Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - PRT 9ª Região, visando a cedência de servidor efetivo, com ônus para o Município

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 18 de maio de 2009.

ITO DARI RANNOV  
Presidente